

A

Universidade Federal de Jatai

Diretoria de Compras e Licitações

Ref. Pregão Eletrônico 2/2024

Excellens Alimentação Ltda, inscrita no CNPJ nº 29.796.549/0001-16, com sede na V PR VP 1, S/N, Quadra 03 Lotes 01 e 02, DAIA, Anápolis – GO Cep: 75.132-030, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da habilitação da empresa MR COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ 17.031.812/0001-05, o que faz pelas razões que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 02/05/2024.

Conforme consta nos registros eletrônicos da sessão pública realizada em 02/05/2024, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou e classificou a proposta da empresa primeira colocada na fase de lances, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

A licitação em epígrafe está sendo regida pela Lei 14.133/21, sendo assim todos os procedimentos e ritos devem segui-la.

O Edital PE 002/2024 publicado pela Universidade Federal de Jataí, em atendimento ao art. 69, inciso I, solicitou que a empresa arrematante apresentasse “balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”, bem ainda os índices econômicos referente aos exercícios exigidos no sub item 8.24 e seguintes do Edital PE-002/2024.

A empresa vencedora no momento oportuno de juntada de seus documentos de Habilitação apresentou apenas o Balanço Patrimonial e demais elementos exigidos no PE-002/2024 apenas do exercício social de 2022, NÃO CUMPRINDO COM AS NORMAS EDITALÍCIAS.

Outro ponto importante, refere-se quanto a assinatura da proposta da empresa vencedora, pois a subscritora não detém poderes para representar a referida empresa vencedora; isto porque a subscritora NÃO FIGURA COMO SÓCIA-ADM no Contrato Social Consolidado apresentado pela vencedora. As declarações exigidos no instrumento convocatório também foram assinadas por uma pessoa sem poderes para tal.

Eis que, o Agente de Contratação, sendo que nesta modalidade Pregão é denominado Pregoeiro, contudo deve exercer todas as funções de análise de propostas, julgamento da habilitação, e cumprimento de diligências para complementação de informações, desde que não afete o caráter competitivo e não privilegie determinada empresa. Neste caso concreto, o Pregoeiro está na contramão da Lei 14.133/21.

Durante o processo de análise e julgamento de propostas e habilitação, o Pregoeiro a qualquer momento poderá retornar a fase, aplicando a autotutela, principalmente quando não houver condições de averiguar determinadas situações em uma fase; NESTE CASO A COMPETÊNCIA DE ASSINAR A PROPOSTA COMERCIAL, algo que está cristalino após confrontar o nome da subscritora com o Contrato Social Consolidado que foi apresentado na fase de habilitação.

Outrossim, o Pregoeiro ERRA NOVAMENTE, quando habilita a empresa arrematante de torna-a vencedora do certame ACEITANDO APENAS O BALANÇO PATRIMONIAL DE 2022.

ORAS, se apenas o Balanço do último exercício fosse suficiente para determinar as condições econômico-financeiras da empresa, por que então exigir a apresentação do Balanço dos 02 (dois) últimos exercícios?

A Nova Lei de Licitações, à 14.133/21, é o regulamento que está regendo o PE-002/24, e, neste novo regulamento estão impostos o que estabelece o Código Penal que poderá ser aplicado ao Agente que descumpri-la, vejamos:

Frustração do caráter competitivo de licitação:

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Conforme se observa, o Pregoeiro desprezou o Instrumento Convocatório, e possibilitou vantagem a empresa que ele declarou vencedora, infringindo normas Editalícias e a própria Lei 14.133/21.

Diante do exposto, pedimos:

1 - INABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA, convocando a próxima empresa na ordem de classificação das propostas.

2 – No caso de manutenção da decisão, solicitamos que faça subir o recurso para julgamento em instância superior, para decisão final e definitiva.

Anápolis- Go, 07 de maio de 2024.

Excellens Alimentação Ltda

Cnpj: 29.796.549/0001-16

Simone Silva Reis

069.842.136-14

Sócia - Adm